



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 868 / 75

Em 23 de dezembro de 1.975

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), os vencimentos dos funcionários municipais da ativa ou inativos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.

Artigo 2º - Será acrescido no mesmo percentual do artigo anterior, o benefício instituído pela lei 834 de 17 de dezembro de 1.974.

Artigo 3º - Os encargos decorrentes do artigo 1º, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 23 de dezembro de 1.975

LUIZ MILANEZ

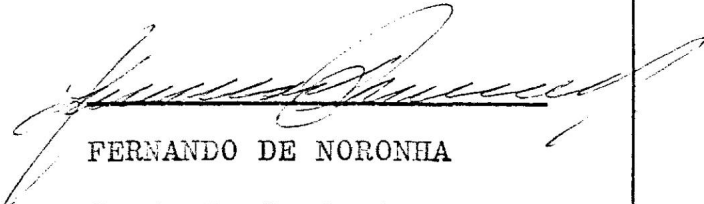
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 868/75 - fl.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete